



ASSUNTO:

Alteração do limite da Área Funcional de Interesse Público situada na UTSI 43/UTR 25.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração de ajuste nos limites da Área Funcional de Interesse Público se deve a existência de áreas atingidas pela Lei Complementar 43, de 21 de julho de 1979, que não correspondem aos objetivos, definidos pelo 1º PDDU, na instituição das Áreas Funcionais.

A modificação em pauta demonstra conveniência para o Município por ajustar definitivamente os limites da Área Funcional e possibilita o enquadramento mais adequado dos imóveis, dentro da UTR 25, fixando desta forma o regime urbanístico.

Esta resolução teve origem no processo 71294/83.

Porto Alegre, 16 de novembro de 1983.



PRESIDENTE



CONSELHEIRO RELATOR

AF DE INTERESSE
PÚBLICO
ATIVIDADE :
EXÉRCITO

ÁREA DO
EXÉRCITO

ÁREA FUNCIONAL
DE INTERESSE PÚBLICO
DEFINIDA PELA LEI 43/79
1º PDDU

IMÓVEL DO
REQUERENTE

UTSI - 43
UTR - 25

RES. 1007/83

SITUAÇÃO ATUAL

planta I

LIMITE DA ÁREA
FUNCIONAL DE
INTERESSE PÚBLICO
AJUSTADO DE ACORDO
COM ART. 46 DA
LEI Nº 43/79

IMÓVEL DO
REQUERENTE

UTSI - 43
UTR - 25

RES. 1007/83

ALTERAÇÃO PROPRIETARIA

planta 2 *LM*